



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

C G C 08096604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

### **LEI N.º 507/2001**

#### **Estabelece a obrigatoriedade do provisionamento mensal para o pagamento da gratificação natalina dos servidores municipais e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fará mensalmente reserva correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante da folha de pagamento mensal dos Servidores da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Tesouro Municipal para remunerar o seu pessoal, destinada exclusivamente ao pagamento da gratificação natalina, ou seja, 13º salário.

Art. 2º - No corrente exercício, a provisão dos recursos prevista será feita a partir do mês da publicação da presente lei, devendo as parcelas não provisionadas relativas aos meses anteriores, serem depositadas, sob forma de parcela complementar, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2001 (dois mil e um).

Parágrafo Único – Do exercício de 2002 em diante a, provisão será feita a partir do mês de janeiro.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir conta bancária específica para provisionamento mensal dos recursos que estabelece a presente lei, além de expedir os atos normativos necessários ao cumprimento da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 28 de março de 2001.

  
**GALBE MAIA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**  
C G C 08096604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

### **ATO DE PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 507/01. A fim de que surtam seus afeito jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas/RN, 28 de março de 2001.

  
**GALBÉ MAIA**  
Prefeito Municipal